

INFORMAÇÃOINTERNA

De: António Granja, Dr.

Para: Chefe da Divisão de Obras Particulares -

Eng. Rui Pedro Gonçalves

C/c:

Serviço: SPU (Sector de Planeamento e

Urbanístico)

Informação n.º: 78-2014/SPU

Data: 13-11-2014

Assunto: "Observação/Sugestão da CUF - Químicos Industriais, SA, no âmbito do período de Discussão Pública da alteração do Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE) em curso.

Informação/Parecer:	<u>Despacho/Deliberação</u> :

No âmbito do período de discussão pública à proposta de alteração regulamentar ao PPEEE, em curso (divulgada através do Aviso n.º 11608/2014, publicado no Diário da República (D.R.) 2.ª Série - n.º 201, de 17 de Junho, na comunicação social e na página institucional da Internet da Autarquia), apresentou a CUF - Químicos Industriais, SA, no dia 12 de novembro p.p., através do correio eletrónico do seu representante, Dr. Frade de Oliveira, um requerimento dando conta de um conjunto de observações/sugestões, reclamando que as mesmas sejam atendidas em sede do quadro legal subjacente à aprovação da presente alteração ao PPEEE (em anexo).

Neste contexto e por se julgar ser da maior pertinência, importa informar o seguinte:

- 1. A decisão de promoção da presente alteração regulamentar ao PPEEE, que teve a sua origem no Despacho n.º 26/2014 de 10 de fevereiro do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, foi aprovada em reunião camarária de 27 de março de 2014 (deliberação n.º 76/2014) no âmbito da qual foram, também, aprovados os correspondentes "termos de referência" que fundamentam a oportunidade da alteração pretendida e fixam os respetivos objetivos e base programática.
- 2. Dando-se, ainda, cumprimento ao determinado na referida deliberação, que estabeleceu no seu ponto 4.º, um período mínimo de 15 dias úteis para a receção de sugestões/observações ou informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do processo de alteração ao PPEEE, foi promovido um período de participação pública preventiva (que decorreu de 24 de abril a 19 de maio de 2014).
- 3. Nos termos do n.º 2 do Art.º 77.º do D.L. n.º 46/2009 de 20 de fevereiro que deu nova redação ao D.L. n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), tal deliberação, "termos de referência" e mencionado período de participação pública preventiva, mereceram também publicitação na 2.ª Série do D.R., através da comunicação social e na página da Internet do município; Durante este período, não foram oficialmente formuladas, quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento [destaque nosso]





INFORMAÇÃOINTERNA

- 4. As observações/sugestões elencadas no presente requerimento da CUF, não têm qualquer enquadramento nas metas programáticas, superiormente determinadas, que constituem o objeto da presente alteração ao PPEEE, a qual incide essencialmente, aspetos de ordem regulamentar, que versam nomeadamente, a resolução de constrangimentos e omissões, o ajustamento de parâmetros urbanísticos mais compatíveis com os compromissos existentes, responder às exigências colocadas pelos novos perfis da "procura" de solo industrial infraestruturado e a uma melhor "oferta" de condições de acolhimento a novos projetos de investimento.
- 5. Por outro lado, dada a natureza das "observações/sugestões" apresentadas pela CUF implicarem (com forte carácter estrutural) a reconsideração e reapreciação global das opções estratégicas que estiveram na origem do PPEEE e o próprio modelo de ocupação territorial, julga-se, que o requerido não se identifica com o âmbito da simples alteração regulamentar ora em curso, configurando antes, uma revisão do PPEEE, em termos de "Dinâmica" de instrumentos de gestão territorial prevista nos Art.º 93.º e ss, do RJIGT. [destaque nosso]
- 6. Sem embargo da devida ponderação, pela câmara municipal, do material apresentado pelo requerente, no entanto, pelo facto, dessas "sugestões/observações" da CUF, não invocarem, qualquer "... desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;", "...incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração; "...desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;" "... eventual lesão de direitos subjectivos." [alíneas a) a d) do n.º 5 do Art.º 77.º do RJIGT], não ficará a Edilidade obrigada a resposta fundamentada ao referido requerimento, para além do supra exposto.

É o que, de momento, cumpre informar sobre o assunto Á consideração superior

o recinco superior		
	(António Granja, Dr.)	

O Tácnico Superior

Nota: Salvo melhor opinião, as questões abordadas, designadamente as referentes ás negociações referentes à aquisição de terrenos no Eco Parque Empresarial, extravasam o presente procedimento, devendo ser superiormente consideradas nessa sede.



